

**Autor: Mauro Cesar dos Santos (Maurinho Som)**

**Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias, nas condições que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juara aprova.

**Art. 1º-** Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias do município de Juara-MT.

**§ 1º-** O estacionamento que trata esta lei destina-se ao uso exclusivo de usuários, em atendimento, na respectiva farmácia ou drogaria.

**§ 2º-** Fica limitado a 15(quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

**§ 3º-** Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada a sua sinalização de emergência.

**Art. 2º-** As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias ou drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5(cinco) metros de extensão, bem como com sua respectiva sinalização vertical.

**§ 1º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do proprietário do estabelecimento.

**§ 2º-** Os estabelecimentos acima mencionados que estiverem localizados em cruzamentos de vias, deverão localizar o estacionamento somente em uma das vias e de acordo com a legislação de transito vigente no país.

**Art. 3º** - Os veículos automotores estacionados regularmente nas condições de tempo e lugar previstos nesta lei ficam excluídos do pagamento de taxas e cobranças do estacionamento regulamentado pelo município.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 05 de Agosto de 2016.

**Ver. Mauro Cesar dos Santos**  
(Maurinho Som)  
Vereador

**Justificativa:**

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o presente **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2016**.

O referido projeto de lei tem a finalidade de instituir o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias, nas condições que especifica e dá outras providencias.

Os estacionamentos existentes foram delimitados por seus proprietários e não instituídos por lei municipal. Por isso clientes das farmácias que utilizam tais estacionamentos, em caso de emergência, podem se deparar com a vaga ocupada por um veículo, cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria e não conseguir uma vaga de imediato, e acarretar demora no inicio do tratamento da pessoa enferma.

Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto analise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 05 de Agosto de 2016.

**Ver. Mauro Cezar dos Santos**  
(Maurinho Som)  
Vereador